



DJ 1687
09/03/2007

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 - ANO XIX - **DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1687** - PALMAS, SEXTA-FEIRA, 09 DE MARÇO DE 2007 CIRCULAÇÃO: 12h00

Seminário discutirá previdência social para serviço público e carreiras do Estado

Demonstrar que os regimes próprios de previdência social são auto-sustentáveis atuarial, econômica e financeiramente, desde que os entes federativos cumpram, rigorosamente, os marcos legais relativos ao seu custeio. Este é um dos objetivos do Seminário Internacional de Previdência Social, que o Fórum Nacional Permanente de Carreiras Típicas do Estado promoverá nos próximos dias 13 e 14, no Auditório Nereu Ramos da Câmara dos Deputados.

O encontro reunirá especialistas nacionais e internacionais para debater o tema. Entre os convidados estão o presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), Rodrigo Collaço, João Ernesto Aragonés Viana, procurador federal e mestre em Direito Previdenciário pela PUC/SP, e François Xavier Merrien, professor da Universidade de Lausanne (Suíça) e consultor internacional.

De acordo com o presidente do Fórum, desembargador Aymoré Roque Pottes de Mello, "o seminário permitirá que os parlamentares aprofundem seus conhecimentos quanto à necessidade de manutenção de regimes

próprios, integralmente públicos e estatais, para o serviço público e as carreiras típicas do Estado".

Na opinião do desembargador, que também é vice-presidente de Assuntos Legislativos da AMB, "os regimes próprios não comprometem as políticas de responsabilidade fiscal de nenhum dos entes federativos".

Mas faz uma ressalva: "Para isso, é preciso que os entes cumpram os marcos legais que regem o custeio destes regimes".

Aymoré Roque Pottes de Mello destaca a participação da AMB na discussão e defesa das prerrogativas das carreiras típicas do Estado. "A Associação foi a entidade que deu início ao Fórum Nacional e tem contribuído decisivamente para que ele se consolide."

O Seminário será aberto ao público e não é preciso fazer inscrição. A solenidade de abertura será presidida pelo presidente da AMB.

Mulheres são homenageadas no Tribunal de Justiça

As mulheres do Tribunal de Justiça foram presenteadas com uma linda programação em homenagem ao Dia Internacional da Mulher. A comemoração repleta de surpresas foi realizada na tarde desta quinta-feira, 8 de março, no auditório do Tribunal Pleno, que ficou lotado com a presença feminina.

O percussionista Márcio Belo e o grupo Tambores do Tocantins fizeram uma apresentação especial. O grupo composto de meninas foi o destaque da tarde e alegrou o ambiente com o som dos tambores.

O pastor Renato Romão

trouxo uma meditação sobre a visão de Jesus acerca das mulheres e o seu importante papel na vida dos homens e da sociedade. No encerramento, o presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Daniel Negry, cumprimentou as servidoras e entregou uma bela lembrança.

As servidoras das comarcas também receberam homenagens pelo seu dia. O presidente do TJ fez questão de enviar para todos os Fóruns do Estado um cartão e uma pequena lembrança. Uma forma de registrar a importância das mulheres para o Poder Judiciário.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

(Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. CARLOS SOUZA

Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E

DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

MANOEL REIS CHAVES CORTEZ

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

IVANILDE VIEIRA LUZ

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.brPublicação: Tribunal de Justiça do
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536

9 771806 053002

CONSELHO DA MAGISTRATURA

EDITAL DE REMOÇÃO E/OU PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, dando aplicação ao disposto nos Artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979, (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o Artigo 48, inciso da Constituição Estadual, noticia a **vacância da Comarca de 2ª Entrância de Paranã - TO**, a ser provida por **REMOÇÃO E/OU PROMOÇÃO** pelo critério de **Merecimento**, e convida os Senhores Juizes de Direito de 2ª e 1ª Entrâncias para, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da publicação deste, requererem remoção e/ou promoção para a referida comarca. Os interessados devem instruir seus pedidos conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº 10, de 11.01.96, Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações.

DADO E PASSADO nesta cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de março de 2007.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

EDITAL DE PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, dando aplicação ao disposto nos Artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979, (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o Artigo 48, inciso da Constituição Estadual, noticia a **vacância da Comarca de 2ª Entrância de Augustinópolis - TO**, a ser provida por **PROMOÇÃO** pelo critério de **Antiguidade** e convida os Senhores Juizes de Direito de 1ª Entrância para, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da publicação deste, requererem promoção para a referida comarca. Os interessados devem instruir seus pedidos conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº 10, de 11.01.96, Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações.

DADO E PASSADO nesta cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de março de 2007.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

EDITAL DE REMOÇÃO E/OU PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, dando aplicação ao disposto nos Artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979, (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o Artigo 48, inciso da Constituição Estadual, noticia a **vacância da Comarca de 2ª Entrância de Palmeirópolis - TO**, a ser provida por **REMOÇÃO E/OU PROMOÇÃO** pelo critério de **Merecimento**, e convida os Senhores Juizes de Direito de 2ª e 1ª Entrâncias para, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da publicação deste, requererem remoção e/ou promoção para a referida comarca. Os interessados devem instruir seus pedidos conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº 10, de 11.01.96, Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações.

DADO E PASSADO nesta cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de março de 2007.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

EDITAL DE REMOÇÃO E/OU PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, dando aplicação ao disposto nos Artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979, (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o Artigo 48, inciso da Constituição Estadual, noticia a **vacância da 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína - TO**, a ser provida por **REMOÇÃO E/OU PROMOÇÃO** pelo critério de **Merecimento**, e convida os Senhores Juizes de Direito de 3ª e 2ª Entrâncias para, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da publicação deste, requererem remoção ou promoção para a referida comarca. Os interessados devem instruir seus pedidos conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº 10, de 11.01.96, Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações.

DADO E PASSADO nesta cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de março de 2007.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

EDITAL DE PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, dando aplicação ao disposto nos Artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979, (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o Artigo 48, inciso da Constituição Estadual, noticia a **vacância do Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína - TO**, a ser provida por **PROMOÇÃO** pelo critério de **Antiguidade** e convida os Senhores Juizes de Direito de 2ª Entrância para, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da publicação deste, requererem promoção para a referida comarca. Os interessados devem instruir seus pedidos conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº 10, de 11.01.96, Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações.

DADO E PASSADO nesta cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de março de 2007.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

EDITAL DE PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, dando aplicação ao disposto nos Artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979, (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o Artigo 48, inciso da Constituição Estadual, noticia a **vacância da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína - TO**, a ser provida por **REMOÇÃO E /OU PROMOÇÃO** pelo critério de **Merecimento** e convida os Senhores Juizes de Direito de 3ª e 2ª Entrâncias para, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da publicação deste, requererem remoção ou promoção para a referida comarca. Os interessados devem instruir seus pedidos conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº 10, de 11.01.96, Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações.

DADO E PASSADO nesta cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de março de 2007.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

EDITAL DE REMOÇÃO E/OU PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, dando aplicação ao disposto nos Artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979, (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o Artigo 48, inciso da Constituição Estadual, noticia a **vacância da Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Tocantinópolis - TO**, a ser provida por **PROMOÇÃO** pelo critério de **Antiguidade**, e convida os Senhores Juizes de Direito de 2ª Entrância para, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da publicação deste, requererem promoção para a referida comarca. Os interessados devem instruir seus pedidos conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº 10, de 11.01.96, Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações.

DADO E PASSADO nesta cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de março de 2007.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

EDITAL DE PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, dando aplicação ao disposto nos Artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979, (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o Artigo 48, inciso da Constituição Estadual, noticia a **vacância do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Colinas do Tocantins - TO**, a ser provida por **REMOÇÃO E/OU PROMOÇÃO** pelo critério de **Merecimento** e convida os Senhores Juizes de Direito de 3ª e 2ª Entrâncias para, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da publicação deste, requererem remoção ou promoção para a referida comarca. Os interessados devem instruir seus pedidos conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº 10, de 11.01.96, Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações.

DADO E PASSADO nesta cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de março de 2007.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

EDITAL DE REMOÇÃO E/OU PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, dando aplicação ao disposto nos Artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979, (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o Artigo 48, inciso da Constituição Estadual, noticia a **vacância da 1ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Dianópolis - TO**, a ser provida por **PROMOÇÃO** pelo critério de **Antiguidade**, e convida os Senhores Juizes de Direito de 2ª Entrância para, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da publicação deste, requererem promoção para a referida comarca. Os interessados devem instruir seus pedidos conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº 10, de 11.01.96, Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações.

DADO E PASSADO nesta cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de março de 2007.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

EDITAL DE REMOÇÃO E/OU PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, dando aplicação ao disposto nos Artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979, (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o Artigo 48, inciso da Constituição Estadual, noticia a **vacância da Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Pedro Afonso - TO**, a ser provida por **REMOÇÃO E/OU PROMOÇÃO** pelo critério de **Merecimento**, e convida os Senhores Juizes de Direito de 3ª e 2ª Entrâncias para, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da publicação deste, requererem remoção ou promoção para a referida comarca. Os interessados devem instruir seus pedidos conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº 10, de 11.01.96, Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações.

DADO E PASSADO nesta cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de março de 2007.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PRESIDÊNCIA

Aviso de Licitação

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2007.

Tipo: Menor Preço Por Lote

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Contratação de Seguro para os Veículos da Frota do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Data: Dia 22 de março de 2007, às 13:00 horas.

Local: Sala da Divisão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Divisão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 12:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tj.to.gov.br/licitações

Palmas-TO, 08 de março de 2007.

Lucivani Borges dos Anjos Milhomem
Pregoeira

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 035 /2007-DG

O Senhor FLÁVIO LEALI RIBEIRO, Diretor-Geral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais, e ex vi da competência prevista no artigo 171, inciso II, da Lei Estadual nº 1.050/99, tendo em vista o teor dos Autos Administrativos nº 35832/06- ADM, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição da Comissão de Sindicância determinada pela Portaria nº 026/2007, designando o servidor: Marcus Vinicius Guimarães, Analista Judiciário, Matrícula nº 163551 (Presidente), em substituição a Marcley Leal de Araújo Barreto, Analista Judiciário - Matrícula 236059.

Art. 2º. O prazo contido na aludida Portaria fica renovado por 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta, para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, nos termos do art. 161, §4º, da Lei 1.050/99.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas-TO, aos 08 dias do mês de março de 2007.

FLÁVIO LEALI RIBEIRO
Diretor-Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DRª DÉBORA REGIN HONÓRIO GALAN

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3573 (07/0055000- 3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: REGIANE NASCIMENTO

Advogados: Afonso José Leal Barbosa e outros

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 26, a seguir transcrita: “REGIANE NASCIMENTO, qualificada na exordial, através dos advogados em epígrafe, impetrou o presente MANDADO DE SEGURANÇA, contra o SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, com pedido de liminar e de assistência judiciária, para sanar omissão quanto à prestação de serviço médico integral indispensável à impetrante – intervenção cirúrgica renal –, pelo Sistema Único de Saúde “SUS”. Exsurge dos autos que a impetrante encontra-se sob custódia do Estado do Tocantins, em razão de estar cumprindo pena em regime fechado, atualmente na Casa de Detenção para Mulheres em Lajeado/TO. Embora o caso da impetrante se trate de provisão jurisdicional que requer urgência, ad cautelam, postergo a apreciação do pedido liminar para após oitiva da douta Procuradoria-Geral de Justiça. Assim, determino que se dê vista ao órgão ministerial de cúpula para se manifestar, com a maior brevidade possível, vindo-me os autos conclusos imediatamente a seguir. Cumpra-se com urgência. Palmas, 07 de março de 2007.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3198 (04/0040262- 9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ADONIAS SILVA ALMEIDA

Advogada: Márcia Regina Pareja Coutinho

IMPETRADO: MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz José Ribamar Mendes Júnior – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 54/59, a seguir transcrita: “Adonias Silva Almeida, prefeito do Município de Nova Rosalândia, por intermédio de advogada legalmente constituída, impetra o presente Mandado de Segurança contra o Acórdão nº1303/04 (fis. 14/15), proferido pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Informa que os Membros que compõem a Câmara acima indicada lhe aplicaram a pena de multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) e lhe imputaram débito no importe de R\$16.000,00 (dezesseis mil reais), pela prática

de irregularidades constatadas nos autos do Processo Administrativo nº 1185/01, que são, a utilização indevida de reserva de contingência, o pagamento de subsídio de prefeito e vice em desacordo com a Emenda nº 09/00 à Constituição Estadual, e a não apresentação de documentação que respaldam os atos da gestão contábil, referentes ao mês de outubro de 2001. Alega que a decisão da Corte de Contas Estadual é nula por falta de fundamentação e por afrontar o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal. Argumenta que a Emenda nº 09/00 à Constituição Estadual, que estabelece os limites para a fixação dos subsídios de prefeitos, vice-prefeitos e vereadores, é semelhante à Emenda nº 11 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, que, por sua vez, fora declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 2112-5 e 2074. Sustenta que, considerando os efeitos vinculantes e erga omnes da decisão do STF em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade, as referidas decisões atingem todas as normas análogas do País. Encerra requerendo a concessão da segurança para o fim de se suspender os efeitos do ato questionado, de forma que não sejam cobrados os valores referentes à aplicação da multa e a imputação de débito acima indicado. Pleiteia, ainda, a suspensão da eficácia da norma alegada inconstitucional prevista no artigo 67-A, incisos III e IV, da Constituição do Estado do Tocantins. Apreciando o feito em sede de liminar, a Desembargadora Vice-Presidente deste Sodalício, entendeu por indeferir a medida pleiteada inicialmente. Devidamente intimada, a autoridade coatora deixou transcorrer in albis o prazo para a apresentação das informações (Certidão de fls. 42). Com vistas dos autos, a Procuradoria-Geral de Justiça deste Estado, após explanar acerca da matéria posta em apreciação, opinou pela denegação da segurança ao enfoque da inexistência do direito líquido e certo a apurar o Impetrante. As folhas 53, vieram-me, conclusos, os presentes autos. Eis o relatório. Decido. Objetiva, o Impetrante, através da presente ação mandamental, a suspensão dos efeitos do Acórdão questionado, de forma que não lhe sejam cobrados os valores referentes à aplicação da multa, bem como o débito anteriormente indicado. Pretende, também, a suspensão da eficácia da norma alegada inconstitucional, qual seja, a do artigo 67-A, incisos III e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, de forma a preservar o alegado direito líquido e certo, que diz possuir. Cumpre observar que nas ações mandamentais, o direito líquido e certo, segundo a doutrina pátria (cf. os ensinamentos dos Professores: Xavier de Albuquerque; José da Silva Pacheco; Aliomar Baleeiro; Hely Lopes Meirelles dentre outros mais), é uma condição especial, devendo, o impetrante, para que possa utilizar-se desta via constitucional, demonstrá-lo de plano, no momento da impetração, através de documentação. Quanto à certeza e liquidez de direito pleiteado por ocasião da impetração da ação mandamental, ensiná-nos o saudoso Professor Hely Lopes Meirelles, que: “(...) direito líquido e certo é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. (...)”. Deve-se perceber, também, que se se tratar de expectativa de direito, ou de direito em formação, sob condição ou termo, ou quando for necessária determinação posterior dos limites do direito, impossível se torna a utilização da ação mandamental, pois, conforme visto, esta se presta para amparar violação a direito líquido e certo. O posicionamento externado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça e do seguinte teor, vejamos: “RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO INCOMPROVADO. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE DO ATO INVECTIVADO. O mandado de segurança impõe a pré-constituição da prova do direito líquido e certo, bem como da ilegalidade ou abusividade do ato praticado pela autoridade impetrada. Ausentes esses pressupostos, a impetração é inviável. Recurso ordinário improvido”. (RMS 16088/PE - Relator(a) Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS - Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA - Data do Julgamento 09/08/2005 - Data da Publicação/Fonte DJ 21.11.2005 p. 172) “TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA ARRECAÇÃO ESTADUAL. IRREGULARIDADE NA CONFECÇÃO DA TABELA DO COÍNDICE/ICMS. INEXISTÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA E LIQUIDEZ DO DIREITO POSTULADO. IMPROPRIEDADE DA VIA PROCESSUAL UTILIZADA. PRESSUPOSTOS NÃO SUPRIDOS COM A JUNTADA DE FARTO MATERIAL DOCUMENTAL. NECESSIDADE DE PERICIAM. (...) 3. Ausente, na espécie, a certeza e a liquidez do direito pretendido, evidência que afasta a possibilidade de utilização da via especial do mandado de segurança para o exame da controvérsia. Precedentes: RMS 7.808/RJ, DJ 27/03/2000, RMS 17.394/GO, DJ 29/11/2004. 4. Recurso ordinário não-conhecido”. (RMS 20048/GO - Relator(a) Ministro JOSÉ DELGADO - Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA - Data do Julgamento 01/09/2005 - Data da Publicação/Fonte DJ 26.09.2005 p. 179) No caso em exame, convém ressaltar que os argumentos apresentados pelo Impetrante cingem-se, em síntese, na afirmação de que o pagamento dos salários de prefeito e vice-prefeito estão de acordo com a Constituição Federal, mas, através da análise dos autos, vê-se que as penalidades aplicadas pelo Tribunal de Contas deste Estado, consubstanciadas no Acórdão nº 1303/04, resultam de três infrações (a utilização indevida de reserva de contingência, o pagamento de subsídio de prefeito e vice em desacordo com a Emenda Constitucional nº 09/00, e a não apresentação de documentação que respaldam os atos da gestão contábil, referentes ao mês de outubro de 2001), dessa forma, ainda que fossem legais os pagamentos dos subsídios acima mencionados (prefeito e vice-prefeito), afastando-se a imputação do débito constante do item 8.2 do referido Acórdão, frise-se, o que não é o caso, as demais continuariam prevalecendo. Assim, ciente de que os pedidos formulados na petição inicial, quanto ao mérito, mesmo que afastada a imputação acima indicada, a do item 8.2 do Acórdão, não obteria, o Impetrante, qualquer êxito em seu intento, uma vez que, conforme dito, as demais cominações advindas do Acórdão nº 1303/04 ainda permaneceriam eficazes. Outrossim, entendo faltar ao Impetrante, consoante a regras processuais pátrias, interesse na via eleita. É que, não estando presentes os pressupostos necessários para a utilização da via mandamental, com o escopo de obter o provimento jurisdicional pretendido, poderia ele, Impetrante, valer-se de medida, consentânea, em que se afluísse, de forma inequívoca, o seu interesse ad processum. A respeito, ensiná-nos o Professor Vicente Greco Filho, que: “(...) O termo interesse pode ser empregado em duas acepções: como sinônimo de pretensão, qualificando-se, então, como interesse substancial ou de direito material, e para definir a relação de necessidade existente entre um pedido e a atuação do Judiciário, chamando-se, neste caso, interesse processual. O interesse processual é, portanto, a necessidade de se recorrer ao Judiciário para a obtenção do resultado pretendido, independentemente da legitimidade ou legalidade da pretensão. Para verificar-se se o autor tem interesse processual para a ação deve-se responder afirmativamente à seguinte indagação: para obter o que pretende o autor necessita da providência jurisdicional pleiteada? (...)” (g.n.) Dessa forma, entendo que a medida adotada, qual seja, a Ação mandamental não é a adequada à obtenção do resultado pretendido pelo Impetrante, pois, como mencionado

anteriormente, não demonstrou a existência de direito líquido e certo a ser amparado pela via mandamental, e de resto, salvo melhor juízo, a nenhuma outra. Continua o Ilustre Professor, em sua cátedra, litteris: "(...) Não era de boa técnica, pois, o Código anterior que dizia que o interesse do autor deveria ser legítimo, econômico ou moral. O que é legítima, econômica ou moral é a pretensão de direito material. O interesse processual, na expressão singular, mas significativa, de Alfredo Buzaid: 'não tem cheiro nem cor', isto é, não recebe qualificação quanto ao seu conteúdo, que se esgota na necessidade de recorrer ao Judiciário, utilizando-se a forma legal adequada. Como explica Liebman, o interesse processual é secundário e instrumental em relação ao interesse substancial, que é primário, porque aquele se exercita para a tutela deste último. (...) O interesse de agir surge da necessidade de obter do processo a proteção do interesse substancial: pressupõe, pois, a lesão desse interesse e a idoneidade do provimento pleiteado para protegê-lo e satisfazê-lo. O interesse processual, portanto, é uma relação de necessidade e uma relação de adequação, porque é inútil a provocação da tutela jurisdicional se ela, em tese, não for apta a produzir a correção da lesão argüida na inicial. Haverá, pois, falta de interesse processual se, descrita determinada situação jurídica, a providência pleiteada não for adequada a essa situação. (sublinhei parte do original). No caso em apreciação, entendo falecer ao Impetrante o interesse/adequação. Ante o exposto, considerando os argumentos acima alinhavados, não conheço da presente impetração, ao tempo em que determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Palmas, 06 de março de 2007. Juiz José Ribamar Mendes Júnior – Relator".

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisão/Despacho

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5731/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 3792-5/05)

AGRAVANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADOS: Sérgio Fontana e Outros

AGRAVADO : PEDRO LEMES DA SILVA

ADVOGADO: Kesley Matias Pirett

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto pela Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS, em face da decisão proferida pelo M.Mº. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO nos autos da Ação Cautelar Inominada proposta por Pedro Lemes da Silva. Consta dos autos que referida ação foi proposta sob o argumento de que o requerente é proprietário de imóvel urbano para aluguel. Seus inquilinos são estudantes e empregados do comércio local. A companhia de energia elétrica inspecionou o local e afirma que observou a ocorrência de procedimentos irregulares no padrão de entrada, os quais, provocaram faturamentos inferiores aos corretos e que a diferença deveria ser paga em 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do fornecimento. Ocorre que a própria equipe de inspeção afirmou que não havia sinal de violação do laço do padrão e, que dentro dele, somente a parte metálica do fio neutro de entrada estava interrompida, como se houvesse defeito na fabricação do fio, curto-circuito ou caso fortuito, haja vista o revestimento de borracha estar intacto (fls. 20/23). Na decisão agravada o MMº. Juiz deferiu a liminar pleiteada, determinando que a requerida se abstenha de suspender o fornecimento de energia ao requerente, sob pena de incorrer em multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de inobservância da ordem (fls. 47). Aduz a agravante que os Tribunais não tem admitido ação cautelar inominada com caráter satisfativo fora das hipóteses previstas nos artigos 813/888 do Código de Processo Civil. As ações cautelares são dotadas das características da instrumentalidade e acessoriedade, ou seja, não é um fim em si mesma e a ação proposta pelo agravado tem caráter verdadeiramente satisfativo, por antecipar o provimento definitivo, esvaziando o pedido que deveria ser formulado no processo principal. Assim, o processo deve ser extinto sem análise do mérito, pois a medida ajuizada apresenta-se inadequada para o fim a que se propõe, não havendo interesse de agir. Na inspeção realizada foi constatado o ilícito representado pelo fato do fio neutro utilizado no relógio medidor estar rompido, permitindo a manipulação do consumo de energia elétrica, caracterizando a fraude ou furto de energia. O agravado foi comunicado sobre a ocorrência e notificado a comparecer ao escritório local da companhia para apresentar defesa administrativa, mas preferiu requerer cópia do laudo pericial, o que lhe foi negado, pois o mesmo ainda estava sendo elaborado na ASPECTO. O silêncio do agravado provocou nova notificação para apresentação de defesa. O laudo pericial relata a inexistência de lacres e o fio fora rompido com a exclusiva intenção de manipular o registro de consumo. A fraude restou caracterizada e, mesmo que o recorrido não tenha instalado o artifício no imóvel, beneficiou-se diretamente, pois consumia energia elétrica sem pagar pela quantidade correta de consumo. Não houve qualquer arbitrariedade contra o agravado, o ato praticado pela recorrente está respaldado em lei, inexistindo fumus boni iuris e periculum in mora que justifique o deferimento de liminar na decisão recorrida. O recorrido está em débito no importe de R\$ 7.217,78 (sete mil e duzentos e dezessete reais e setenta e oito centavos) e recebeu aviso de suspensão de fornecimento de energia devido à quantidade consumida e não medida. Caso deixe de promover a suspensão do fornecimento, poderá vir a ser multada pela Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão fiscalizador em âmbito nacional. O fumus boni iuris assenta-se no fato de que há respaldo legal para o ato da agravante e o agravado teve amplo acesso ao direito de defesa e ao princípio do contraditório. O periculum in mora está evidenciado pelo fornecimento do produto sem o devido retorno econômico, pela necessidade de antecipação de pagamentos como tributos federais e estaduais, pagamento de fornecedores, custo de operacionalização e necessidade de ação judicial de cobrança que trará por anos a fio. Requereu o deferimento de liminar para suspender a decisão recorrida e, ao final, a confirmação definitiva da suspensão (fls. 02/17). A exordial foi devidamente instruída com os documentos de fls. 19/95. Às fls. 99/102 consta decisão que deferiu o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso. O recorrido interpôs Agravo Regimental (fls. 105/108), mas não logrou êxito no provimento (114). A Companhia de Energia Elétrica, agravante, compareceu aos autos informando a conciliação entre as

partes (fls. 115). Considerando a comunicação do acordo firmado e que, nos informes de fls. 122/123 o Magistrado a quo não fez qualquer menção ao fato, às fls. 128 e 131 fora-lhe requisitadas informações complementares acerca do alegado ajuste. Através de informação (fls. 134) e juntada de cópia da sentença de homologação (fls. 139) o M.Mº. Juiz alestou a composição entre as partes. É o relatório. Face às informações e documento de fls. 134 e 139, denota-se que as partes entabularam acordo consubstanciado no parcelamento do débito, objeto da irregularidade encontrada na unidade de consumo de energia elétrica da residência do recorrido. Assim, o presente recurso está prejudicado, em razão da perda de seu objeto. Ex positis, ante a perda do objeto, julgo prejudicado o presente Agravo de Instrumento. P.R.I. Palmas, 02 de março de 2007." (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5811/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 1487-9/05)

AGRAVANTE: AGUINEL PEREIRA DA CRUZ

ADVOGADOS: José Pedro da Silva e Outro

AGRAVADO: AILTON DOS SANTOS QUEIROZ

ADVOGADOS: Domingos Correia de Oliveira e Outro

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Às fls. 83 consta certidão atestando que, embora notificado, através do ofício nº. 337/05, SEED de fls. 82 verso, o M.Mº. Juiz da causa não prestou as informações requeridas. Com efeito, diante da imprescindibilidade dos esclarecimentos, REITERO a determinação de requisição dos informes acerca da demanda. P.R.I. Palmas/TO, 02 de março de 2007." (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

HABEAS CORPUS Nº. 4583/07 – MENOR INTERNADO

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (Autos nº 2.467/07)

IMPETRANTE: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

IMPETRADA : JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS – TO.

PACIENTE : M. P. R.

DEFENSOR PÚBLICO : Joaquim Pereira dos Santos

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, fulcrado nos arts. 108 e 184 da Lei nº 8.069/90 (ECA), c/c art. 647 e 648 do CPP, impetrado pelo Defensor Público, Dr. JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS em prol do menor infrator M.P.R., o qual encontra-se internado no Centro de Atendimento Sócio-Educativo de Palmas-TO, desde o dia 03 de fevereiro de 2007, sofrendo constrangimento ilegal, sob a alegação de ausência de decreto fundamentado para a sua internação provisória, apontando como autoridade coatora a MMª. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PALMAS-TO. Consta dos autos que o paciente foi autuado em flagrante pela 4ª Delegacia de Polícia Circunscrição de Palmas –TO, no dia 03 de fevereiro de 2007 (fls. 11/12), tendo a Representante do Ministério Público, no dia 06/02/2007, apresentado Representação contra o menor infrator, como incurso no art. 157, § 2º, inciso I e II do CPB. (fls. 07/08). Em suma, aduz o impetrante que o paciente se encontra internado no Centro de Atendimento Sócio-Educativo de Palmas-TO, sob a responsabilidade do Estado, desde o dia 03 de fevereiro de 2007, sofrendo constrangimento ilegal, em virtude de já ter se passado mais 11 (onze) dias e até a data da impetração em 14/02/2007, a autoridade judiciária, ainda, não havia decretado a internação provisória do menor, conforme estabelece o parágrafo único do art. 108, da Lei nº 8.069/90. Citando as lições de Paulo Lúcio Nogueira, argumenta o impetrante que a internação antes da sentença, nos termos do art. 108 do Estatuto da Criança e do Adolescente, pode ocorrer pelo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, através de decisão fundamentada, com indícios suficientes de autoria e materialidade, demonstrada a necessidade imperiosa da medida. E, assim sendo, o auto de apreensão do menor não pode subsistir por si só, como ato de internação provisória, posto que carece de decisão fundamentada do respectivo juiz, que fixará o prazo e a necessidade da internação. Por fim, com fundamento no artigo 108, parágrafo único e art. 184 da Lei nº 8.069/90, c/c art. 5º, incisos LXV, LXVII e 227 da CF/88 e, ainda, art. 647 do CPP, requer a concessão de medida liminar liberatória, com conseqüente determinação da expedição de ALVARÁ DE SOLTURA em prol do paciente menor infrator M.P.R., para fazer cessar o constrangimento ilegal alegado. Colaciona à inicial os documentos de fls. 06 usque 20. Distribuídos, por sorteio, vieram-me os autos conclusos para o relato (fls. 21/23). Em despacho lavrado às fls. 24/26 esta Relatora postergou a apreciação do pedido de liminar e determinou a notificação da MMª Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas – TO, para prestar as informações que julgar pertinente, no prazo de 48 horas. Às fls. 29/31 a Ilustre Magistrada singular prestou os informes que lhe foram solicitados, noticiando em síntese que, na "audiência de apresentação, tomadas as declarações do representado e constatando-se que a internação dele ocorreu por Ordem Ministerial e não por Decreto Judicial de Internação Provisória, concedeu-se ao mesmo, à requerimento do Ministério Público, a remissão como forma de suspensão do processo associada à medida sócio-educativa de liberdade-assistida pelo prazo de um ano e, em razão disso, revogou-se a irregular medida restritiva de liberdade que lhe havia sido imposta, expedindo-se sem eu favor o competente Alvará de Desinternação (DOC. 04) com a entrega do mesmo à sua representante legal". É o relatório do necessário. Com efeito, considerando que sobreveio notícias nos autos no sentido de que foi expedido em favor representado/paciente o competente Alvará de Desinternação, consoante documento juntado às fls. 35, entendo que o presente habeas corpus ficou prejudicado pela perda do objeto. Assim sendo, diante das razões expandidas, encontrando-se o paciente já em liberdade, com fundamento no art. 30 inciso II "e", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, JULGO PREJUDICADO o presente habeas corpus face à perda do objeto. P.R.I. Palmas-TO, 05 de março de 2007." (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6763/06

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO CAUTELAR COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 66330-1/06

AGRAVANTE: BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA.
 ADVOGADOS: Dayane Ribeiro Moreira e Outros
 AGRAVADA: E-BANANA HOSPEDAGEM DE SITES LTDA.
 ADVOGADOS: Célio Henrique Magalhães Rocha e Outros
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela empresa BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, via de seus advogados, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas– TO, nos autos da Ação Cautelar com Pedido de Liminar nº 66330-1/06, promovida pela empresa E-BANANA HOSPEDAGEM DE SITES LTDA. Em seu arrazoado, diz que o magistrado de primeira instância entendeu por bem deferir a concessão de medida liminar, na qual determinou à empresa Agravante a não suspensão do fornecimento de serviço prestado à em-presa Agra-vada, argumentando, para tanto, que a suspensão do serviço ainda não era devida, pois não haviam passado os 300 (trezentos) dias de inadimplência, con-forme determinado no contrato. Afirma que a empresa Agravante desconhece a aludida cláusula con-tratual, uma vez que em todos os contratos desta natureza celebrados com outras empresas, o prazo é de 30 (trinta) dias e não de 300 (trezentos) dias, ao contrá-rio do que quer fazer crer a Agravada, pelo que faz prova, por meio de minutas de contratos da mesma natureza celebrados com clientes diversos. Assevera que quando é realizado um contrato com determinado cli-ente, a Agravante encaminha a minuta do contrato via e-mail para o cliente, para que esta, de posse das cláusulas contratuais emita o seu parecer concordando ou não com a disposição do contrato, entretanto, a minuta do contrato retornou com a seguinte redação na cláusula 1.3.3. “...a partir do 300º dia de atraso...”. Conclui a Agravante, dizendo que nenhum contrato celebrado de boa-fé, estipularia uma cláusula de quase um ano de inadimplemento por parte de um dos contratantes. Ademais, tal cláusula, afeta diretamente os princípios norteado-res do contrato civil, de onde dispõe que este deverá ser celebrado de boa-fé e de acordo com a função social do contrato. Alega que os requisitos necessários à concessão do efeito suspen-sivo almejado encontram-se presentes e estão consubstanciados nos do-cumentos acostado aos autos. Finaliza, requerendo a atribuição de efeito suspensivo ao presente re-curso, com fulcro no artigo 527, III, do CPC e, no mérito, a reforma definitiva da decisão atacada. RELATADOS, DECIDO. Atendidos os pressupostos de admissibilidade do re-curso, passo à aná-lise do pedido. Ao Relator do Agravo de Instrumento é facul-tado suspender os efeitos da decisão Agravada, quando pre-sentes as condições autorizadoras para tal. São duas as condições, in verbis: “Art. 558: O relator poderá, a re-que-ri-mento do agra-vante, nos casos de pri-são civil, adjudicação, remição de pe-ns, levan-tamento de dinheiro sem caução idônea e em ou-tros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difí-cil re-paração, sendo rele-vante a fundamentação, suspender o cum-pri-mento da decisão até o pro-nuncia-mento defi-nitivo da turma ou câmara.” (Grifo nosso). Assim, a primeira das condicionantes da atri-buição do efeito suspen-sivo é a possibi-lidade de le-são grave ou de difícil repara-ção, que en-tendo pre-sente, eis que, a persistirem os efeitos da decisão ata-cada, evidentes são os pre-juízos a serem suporta-dos pela empresa Agravante, já que a empresa Agravada encontra-se inadimplente há mais de 5 (cinco) meses, no entanto, a Agravante não pode se abster de prestar o serviço descrito no contrato. O que me chama atenção nos documentos acostados nos autos é que os contratos celebrados com outros clientes, em sua cláusula 1.3.3 (Condições de Pagamento) reza: “...a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso...”, (documentos de fls. 46, 56 e 73). Ressalte-se, que tão somente no contrato celebrado com a Agravada a cláusula 1.3.3 traz estampado “...a partir do 300º dia de atraso...”, (documento de fls. 101), sem estar por extenso, ou seja, caracterizando manipula-ção, quando da devolução via internet para a Agravante. Assim, por entender presentes as condições ne-cessá-rias à con-cessão da medida pleiteada, DEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO para, imediata-mente, sobrestar a decisão atacada, até o exame do mérito deste recurso. Comunique-se, via fac-símile, ao magistrado que pre-side o feito para dar pronto cumprimento a esta decisão e prestar as informações que julgar ne-cessárias. Inti-me-se o Agra-vado, via correio, para, querendo, res-ponder ao recurso, no prazo da lei. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 09 de outubro de 2006.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

ACÇÃO RESCISÓRIA Nº 1548/02

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (ACÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 2.639/96)
 REQUERENTE: CREUSA NOGUEIRA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADOS: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa e Outros
 REQUERIDO: DJALMA SANTOS CAMARGO
 CURADOR ESPECIAL: Juarez Rigol da Silva
 RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Compulsando os autos, verifico que a parte requerida carece de curador especial. Com efeito, nomeio curador da mesma o Dr. Juarez Rigol da Silva, OAB-TO n. 606, com escritório profissional à quadra 104 Sul, ACSE 01, conjunto 03, lote 05, rua SE-03. Abra-se vista dos autos ao Dr. Juarez Rigol da Silva, pelo prazo de 10(dez) dias afim de dar prosseguimento no feito. Após, sejam os autos conclusos com urgência para julgamento.”. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5347/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (ACÇÃO CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS Nº 4696/04)
 AGRAVANTE: JAMES COSTA CUNHA E OUTROS
 ADVOGADOS: Haroldo Carneiro Rastoldo e Outro
 AGRAVADOS: JOÃO SOARES DA MATA E OUTROS
 ADVOGADO: Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro
 RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Adoto na íntegra, o relatório proferido nas fls. 301/304, ocasião em que o Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, apreciou o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente

Agravo de Instrumento. Cuida-se de agravo de instrumento interposto com pedido de Efeito Suspensivo, interposto por James Costa e Outros, contra decisão exarada pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins. Alegam que mencionado decisum deferiu pleito liminar, requerido em sede de Ação Cautelar de Arrolamento de bens promovida por João Soares da Mata e Outros, para, entre outras medidas, tornar indisponíveis os bens, quebrar seu sigilo fiscal e bancário tanto da Empresa da qual são sócios quanto os seus particulares. Aduzem que são sócios do Frigorífico Bom Boi Ltda., situado na cidade de Paraíso do Tocantins e que nos últimos três anos, efetuaram grande investimento no empreendimento. Trazem, como motivo de impugnação à peça decisória, os seguintes elementos: - Ausência de responsabilidade dos sócios e ex-sócio do frigorífico.- Ausência de recolhimento de custas processuais e taxa judiciária da ação originária. - Inexistência de condições da ação e da impossibilidade jurídica do pedido; - falta de documentação legal; - Necessidade de cassação da liminar deferida por ser totalmente extra petita; e - Inexistência de caução. Argumentam que, apesar dos cheques que instruem a inicial serem de emissão de pessoa jurídica, os agravos intentaram ação contra os seus sócios e ex-sócio. Indicam, principalmente para justificar a alegação de julgamento extra petita, que o magistrado a quo, ampliou em muito o pedido promovido nos autos originários, que se cingia, entre outros de menor quilate, ao arrolamento de todos os bens da empresa afim de que pudesse auditar o patrimônio da mesma, comparando o ativo com o seu passivo. Referem que em razão dessa decisão, de efeitos ampliados e sem correspondência com o pedido, o frigorífico está com as atividades praticamente paradas, visto que tanto a empresa quanto os seus sócios estão impossibilitados de realizar movimentação bancária, que é de fundamental importância para o desenvolvimento da sua atividade mercantil. A essas considerações, às quais atribui efeito de relevante fundamentação adiciona o requisito perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, consubstanciado no fato de estarem sem garantias quanto à continuidade da sua atividade em razão, conforme seus dizeres, da dilapidação moral e creditícia que vem sofrendo. Findam sua manifestação externado pedidos de praxe, principalmente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso. Ao decidir, o Magistrado que substituiu este Julgador, concedeu parcialmente o efeito suspensivo almejado, para suspender o cumprimento da decisão exarada pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins. (fls. 298). Da referida decisão, a Agravante interpôs Agravo Regimental (fls. 306/311) no sentido de ver reconsiderada a decisão proferida pelo Juízo prolator, acerca do seu item 1.1. Às fls. 314/317, o Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, reconsiderou sua decisão, acatando as argumentações da Agravante, possibilitando a apreensão tão somente de tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Ante a insurgência de decisão superveniente, o presente Recurso encontra-se prejudicado. No dia 13 de fevereiro do corrente ano, foi expedida certidão pela Comarca de Paraíso do Tocantins, lavrada pelo Escrivão Sr. Vagno Fernandes Cavalcante, informando que os autos foram arquivados em 28/04/2006, após trânsito em julgado da sentença em 25/04/2004, sem que as partes tenham interposto qualquer recurso, tudo isso, na da forma da certidão e sentença em anexo. Destarte, prejudicado está o presente Recurso de Agravo de Instrumento. Assim sendo, nego seguimento ao Recurso, na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil. Determino ainda, a juntada aos autos da Certidão e da sentença em anexo, que me foram remetidas via fac-símile, salientando que se faça antecipadamente, cópia reprográfica. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 14 de fevereiro de 2007.”. (A) Desembargador JOSÉ NEVES - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5346/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (ACÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 4690/04)
 AGRAVANTE: FRIGORÍFICO BOM BOI LTDA ME
 ADVOGADOS: Haroldo Carneiro Rastoldo e Outro
 AGRAVADO: ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO
 ADVOGADO: Jean Carlos Paz de Araujo
 RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Adoto na íntegra, o relatório proferido nas fls. 178/181, ocasião em que o Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, apreciou o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento. Cuida-se de agravo de instrumento interposto com pedido de Efeito Suspensivo, interposto por Frigorífico Bom Boi Ltda-ME, contra decisão exarada pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins. Alega o agravante que mencionado decisum deferiu pleito liminar, requerido em sede de Ação Cautelar de Arresto promovida por Antônio Carlos de Carvalho, para tornar indisponíveis seus bens, quebrar seu sigilo fiscal, bancário e outras medidas dispostas naquele. Aduz que se trata de Frigorífico situado na cidade de Paraíso do Tocantins e que nos últimos três anos efetuou grande investimento no empreendimento. Traz, como motivo de impugnação à peça decisória, os seguintes elementos: - Inexistência de condições da ação e da impossibilidade jurídica do pedido; - falta de documentação legal; - Necessidade de cassação da liminar deferida por ser totalmente extra petita; e - Inexistência de caução. Argumenta, principalmente para justificar a alegação de julgamento extra petita, que o magistrado a quo, ampliou em muito o pedido promovido nos autos originários. Refere-se que em razão dessa decisão, de efeitos ampliados e sem correspondência com o pedido, está com as atividades praticamente paradas, visto que não pode efetuar movimentação bancária, que é de fundamental importância para os seus misteres. A essas considerações, às quais atribui efeito de relevante fundamentação adiciona o requisito perigo de lesão grave e de difícil reparação ou incerta reparação, consubstanciado no fato de estar sem garantias quanto à continuidade da sua atividade em razão, conforme seus dizeres, da dilapidação moral e creditícia que vem sofrendo. Finda sua manifestação externado pedidos de praxe, principalmente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso. Ao decidir, o Magistrado que substituiu este Julgador, concedeu parcialmente o efeito suspensivo almejado, para suspender a decisão exarada pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, eis que ultra petita. (fls 181) Contra-razões foram apresentadas às fls. 67/70, e foi também, certificado às fls. 72, a inexistência de informações do MM. Juiz da causa. Deixo de relatar o ofício de fls 183 e anexos expedido pelo Juízo daquela Comarca, assim como a petição da Agravante de fls. 191/192, ante a insurgência de decisão superveniente que torna prejudicado o presente Recurso. No dia 13 de fevereiro do corrente ano, foi expedida certidão pela Comarca de Paraíso do Tocantins, lavrada pelo Escrivão Sr. Vagno Fernandes Cavalcante, informando que os autos foram arquivados em 30/08/2005, após trânsito em julgado da sentença em 30/06/2005, sem que as partes tenham interposto qualquer recurso, tudo isso, na da forma

da certidão e sentença em anexo. Destarte, prejudicado está o presente Recurso de Agravo de Instrumento. Assim sendo, nego seguimento ao Recurso, na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil. Determino ainda, a juntada aos autos da Certidão e da sentença em anexo, que me foram remetidas via fac-símile, salientando que se faça antecipadamente, cópia reprográfica. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 12 de fevereiro de 2007. (A) Desembargador JOSÉ NEVES - Relator.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADEMIR ANTÔNIO OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 09/2007

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua nona (9ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos quatorze (14) dias do mês de Março do ano de 2007, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS

01)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4921/05 (05/0043416-6).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PARA REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL CAUSADO EM ACIDENTE VEÍCULO Nº 4695/04 - DA 1ª VARA CÍVEL).

APELANTE: LORMINO TEIXEIRA SOUZA.
ADVOGADO: JOÃO INÁCIO DA SILVA NEIVA.
APELADO: BRAULINO CANDIDO ALMEIDA E RUTH MARIA BARROSO ALMEIDA.
ADVOGADO: RICARDO TEIXEIRA MARINHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Juíza Silvana Parfieniuk	Revisora
Juiz José Ribamar	Vogal

02)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5503/06 (06/0049136-6).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 4883/05 - 1ª VARA CÍVEL).

APELANTE(S): ANTÔNIO MIGUEL SIRUGE E OUTROS.
ADVOGADO: SÔNIA MARIA FRANÇA.
APELADO: MAHESH KUMAR GUPTA.
ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL.
RELATORA: DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES
JUÍZA CONVOCADA: JUÍZA SILVANA PARFIEINIUK.

3ª TURMA JULGADORA

Juíza Silvana Parfieniuk	Relatora
Juiz José Ribamar	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

03)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4987/05 (05/0044358-0).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL Nº 3505/94 - VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE).

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: ESPÓLIO DE OLÍMPIO PEREIRA DE MOURA
ADVOGADO: ANÁLIA GOMES BATISTA.
RELATORA: DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES
JUÍZA CONVOCADA: JUÍZA SILVANA PARFIEINIUK.

3ª TURMA JULGADORA

Juíza Silvana Parfieniuk	Relatora
Juiz José Ribamar	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

04)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6232/07 (07/0054479-8).

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO Nº 84418-7/06 - VARA CÍVEL).

APELANTE: SHELL BRASIL S/A.
ADVOGADO: CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA.
APELADO: ALAMEDA E ALAMEDA LTDA..
ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS .

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antonio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

05)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5751/06 (06/0051655-5).

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 2088/05 - VARA CÍVEL).

APELANTE: HYTEC - CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM COMÉRCIO E INCORPORAÇÃO LTDA.
ADVOGADO: JONILSON ALMEIDA VIANA.

APELADO: PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATINS/TO.
ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS .

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antonio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

06)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6258/07 (07/0054727-4).

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 13/04 DA VARA CÍVEL).
APELANTE: GEOVANI ANTUNES MEIRELES.
ADVOGADO: JOSÉ EUCLIDES TAVARES DE SOUZA E LUCINEIDE DE OLIVEIRA.
APELADO: JOSÉ ODEMIR OLIVEIRA SANTOS.
ADVOGADO: ANTONIO MARCOS FERREIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS .

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antonio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

Acórdãos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5188 (05/0046107-4)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: Ação de Conhecimento nº 4805/04, da 1ª Vara Cível.
EMBARGANTE/APELADO: JOSÉ JOAQUIM DE SANTANA
ADVOGADO: Antônio Paim Broglio
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 550/551
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) ESTADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
PROC.(ª) JUSTIÇA: Dra. ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA ACERCA DA LEI ESTADUAL Nº 1050/99. ADICIONAIS. SERVIDOR PÚBLICO. INSTITUIÇÃO DO SUBSÍDIO. REMUNERAÇÃO. Tendo a decisão recorrida feito expressa menção as parcelas que compunham a remuneração do servidor, quais sejam, vencimento básico e adicional por tempo de serviço (anuênios), previstas na Lei estadual nº 1050/99, bem como acerca da instituição dos subsídios, que garantiu, inclusive, a irredutibilidade da remuneração, não padece de omissão o acórdão embargado.

ACÓRDÃO: Os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Antônio Félix, por unanimidade de votos, conheceram dos embargos, porém, no mérito, negaram-lhe provimento. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – Vogal. Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Representou o Procurador-Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 07 de fevereiro de 2007.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5186 (05/0046097-3).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: Ação de Conhecimento nº 4676/04, da 1ª Vara Cível.
EMBARGANTE/APELADO: CONCEIÇÃO DE MARIA QUEIROZ SOUSA
ADVOGADO: Antônio Paim Broglio
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 510/511
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) ESTADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
PROC.(ª) JUSTIÇA: Dra. ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA ACERCA DA LEI ESTADUAL Nº 1050/99. ADICIONAIS. SERVIDORA PÚBLICA. INSTITUIÇÃO DO SUBSÍDIO. REMUNERAÇÃO. Tendo a decisão recorrida feito expressa menção as parcelas que compunham a remuneração da servidora, quais sejam, vencimento básico e adicional por tempo de serviço (anuênios), previstas na Lei estadual nº 1050/99, bem como acerca da instituição dos subsídios, que garantiu, inclusive, a irredutibilidade da remuneração, não padece de omissão o acórdão embargado.

ACÓRDÃO: Os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Antônio Félix, por unanimidade de votos, conheceram dos embargos, porém, no mérito, negaram-lhe provimento. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – Vogal. Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Representou o Procurador-Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 07 de fevereiro de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 3900 (03/0033106-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: Ação Reparatória de Dano Decorrente de Ato Ilícito nº. 2575/99, da 1ª Vara Cível.
APELANTE: CM ACADEMIA LTDA (CORPUS CIA E AQUÁTICA)
ADVOGADO: Marco Paiva de Oliveira
APELANTE: COCENO-CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA
ADVOGADOS: Germiro Moretti e Outros
APELADO: ZACARIAS BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO: Domingos Esteves Lourenço
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO – ACIDENTE DO TRABALHO – DESCUMPRIMENTO DE NORMAS DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO PELAS EMPRESAS EMPREGADORA E RESPONSÁVEL PELA OBRA – COMPROVAÇÃO – CABIMENTO – DANOS MORAIS E MATERIAIS – QUANTUM INDENIZATÓRIO – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. - Existindo comprovação de que tenha havido descumprimento de normas de segurança e prevenção de acidentes do trabalho por parte das empresas empregadora e responsável pela obra, é devido o pagamento da indenização. - A necessidade da reparação pelo dano moral sofrido, entende os tribunais, independe de prova. Quanto ao dano material, em não tendo sido impugnados os fatos articulados pelo autor presumem-se aceitos pelo réu e se reputam verdadeiros. - O valor da indenização deve ser fixado em termos razoáveis, sem excessos, proporcionalmente ao grau de culpa e ao porte econômico das partes, evitando-se, assim, o enriquecimento sem causa. Para tanto, o magistrado deve, atento as peculiaridades de cada caso, lançar mão dos critérios sugeridos pela doutrina e jurisprudência, e, principalmente, valer-se do bom senso e de sua experiência no momento de arbitrar o quantum indenizatório.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a decisão de primeiro grau. Votaram, com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores DANIEL NEGRY, que presidiu a sessão, e LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmº Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA, Procurador da Justiça. Palmas-TO, 14 de fevereiro de 2007.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5182 (05/0046030-2).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: Ação de Conhecimento nº 4806/04, da 1ª Vara Cível.
EMBARGANTE/APELADO: ELEAZAR CORDEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: Antônio Paim Broglio
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 549/550
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) ESTADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
PROC.(ª) JUSTIÇA: Dra. ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA ACERCA DA LEI ESTADUAL Nº 1050/99. ADICIONAIS. SERVIDOR PÚBLICO. INSTITUIÇÃO DO SUBSÍDIO. REMUNERAÇÃO. Tendo a decisão recorrida feito expressa menção as parcelas que compunham a remuneração do servidor, quais sejam, vencimento básico e adicional por tempo de serviço (anuênios), previstas na Lei estadual nº 1050/99, bem como acerca da instituição dos subsídios, que garantiu, inclusive, a irredutibilidade da remuneração, não padece de omissão o acórdão embargado.

ACÓRDÃO: Os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Antônio Félix, por unanimidade de votos, conheceram dos embargos, porém, no mérito, negaram-lhe provimento. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – Vogal. Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Representou o Procurador-Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 07 de fevereiro de 2007.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5194 (05/0046190-2).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: Ação de Conhecimento nº 4668/04, da 1ª Vara Cível.
EMBARGANTE/APELADO: GUIOMAR GOMES NOGUEIRA
ADVOGADO: Antônio Paim Broglio
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 513/514
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) ESTADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
PROC.(ª) JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA ACERCA DA LEI ESTADUAL Nº 1050/99. ADICIONAIS. SERVIDOR PÚBLICO. INSTITUIÇÃO DO SUBSÍDIO. REMUNERAÇÃO. Tendo a decisão recorrida feito expressa menção as parcelas que compunham a remuneração do servidor, quais sejam, vencimento básico e adicional por tempo de serviço (anuênios), previstas na Lei estadual nº 1050/99, bem como acerca da instituição dos subsídios, que garantiu, inclusive, a irredutibilidade da remuneração, não padece de omissão o acórdão embargado.

ACÓRDÃO: Os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Antônio Félix, por unanimidade de votos, conheceram dos embargos, porém, no mérito, negaram-lhe provimento. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – Vogal. Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Representou o Procurador-Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 07 de fevereiro de 2007.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5190 (05/0046117-1)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: Ação de Conhecimento nº 4671/04, da 1ª Vara Cível.
EMBARGANTE/APELADA: KEYLA ROCHA NOGUEIRA
ADVOGADO: Antônio Paim Broglio
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 514/515
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) ESTADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
PROC.(ª) JUSTIÇA: Dra. ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA ACERCA DA LEI ESTADUAL Nº 1050/99. ADICIONAIS. SERVIDORA PÚBLICA. INSTITUIÇÃO DO SUBSÍDIO. REMUNERAÇÃO. Tendo a decisão recorrida feito expressa menção as parcelas que compunham a remuneração da servidora, quais sejam, vencimento básico e adicional por tempo de serviço (anuênios), previstas na Lei estadual nº 1050/99, bem como acerca da instituição dos subsídios, que garantiu, inclusive, a irredutibilidade da remuneração, não padece de omissão o acórdão embargado.

ACÓRDÃO: Os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Antônio Félix, por unanimidade de votos, conheceram dos embargos, porém, no mérito, negaram-lhe provimento. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – Vogal. Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Representou o Procurador-Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 07 de fevereiro de 2007.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5212 (05/0046337-9).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: Ação de Conhecimento nº 4673/04, da 1ª Vara Cível.
EMBARGANTE/APELADA: NAYRA ADRIANNE AZEVEDO RESENDE
ADVOGADO: Antônio Paim Broglio
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 511/512
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) ESTADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
PROC.(ª) JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA ACERCA DA LEI ESTADUAL Nº 1050/99. ADICIONAIS. SERVIDORA PÚBLICA. INSTITUIÇÃO DO SUBSÍDIO. REMUNERAÇÃO. Tendo a decisão recorrida feito expressa menção as parcelas que compunham a remuneração da servidora, quais sejam, vencimento básico e adicional por tempo de serviço (anuênios), previstas na Lei estadual nº 1050/99, bem como acerca da instituição dos subsídios, que garantiu, inclusive, a irredutibilidade da remuneração, não padece de omissão o acórdão embargado.

ACÓRDÃO: Os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Antônio Félix, por unanimidade de votos, conheceram dos embargos, porém, no mérito, negaram-lhe provimento. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – Vogal. Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Representou o Procurador-Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 07 de fevereiro de 2007.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DRº WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisão/Despacho

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 4597/07 (07/0054978-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR
IMPETRADO: JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO
PACIENTE: JARLES ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO: Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS– Relator, ficam intimadas às partes nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de Habeas Corpus, impetrado por CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR, advogado, em favor do Paciente JARLES ANDRADE DOS SANTOS, com fundamento no inciso LXVIII do art. 5º da Constituição Federal e artigos 647 e seguintes do Código de Processo Penal, com pedido liminar, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína –TO. O Paciente encontra-se preso preventivamente, por ordem emanada da ação penal no 1.449/02, na qual figura como acusado de praticar o crime de roubo qualificado por concurso de agentes e uso de arma (CP, art. 157, § 2º, I e II). Segundo consta da cópia da denúncia, carreada aos autos pelo Impetrante, o Paciente teria, em tese, juntamente com WILLIAN ARAÚJO CONCEIÇÃO e RANILTON ROFIM DE SOUSA, subtraído da vítima MARIA JOSÉ RIBEIRO CUNHA, no dia 07 de maio de 2.001, com emprego de violência e após invadir sua casa, jóias no valor aproximado de R\$ 3.000,00 (três mil reais), R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em espécie, documentos pessoais e cartões de crédito. Os outros dois co-réus acusados de participar do crime em questão foram presos em junho de 2001, portando as jóias roubadas, tendo, de imediato, confessado a prática delituosa e a participação do Paciente na empreitada criminosa. Destarte, expediu-se contra este mandado de prisão preventiva, ordem que somente veio a ser cumprida no mês de dezembro de 2006, na cidade de Fortaleza –CE. O Impetrante afirma ter pedido, em 09/02/2007, liberdade provisória, indeferida pela autoridade Impetrada. Inconformado, insiste em seu pleito pela via do presente Habeas Corpus, com pedido liminar. Negando a autoria delitiva, alega que o Paciente não se encontrava foragido, mas sim viajando. Sustenta tratar-se de pessoa que conta com residência fixa em Araguaína –TO e emprego lícito (cabeleireiro). Assevera que sobre a prisão se assenta mácula de ilegalidade por excesso de prazo, uma vez que a instrução processual já deveria ter sido encerrada. Arremata pugnano pela concessão liminar da ordem de Habeas Corpus, com a imediata expedição de alvará de soltura, com a posterior confirmação meritória do pedido. Acosta à inicial os documentos de fls. 09/186. É o relatório. Decido. Não havendo previsão legal, a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível quando se afiguram inequivocamente visíveis os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora". Sabe-se, porém, que a providência liminar requerida não pode demandar a apreciação da questão meritória, sob pena de implicar em exame antecipado da matéria de fundo, cuja competência, por ser da turma julgadora, é inadmissível em caráter sumário. Os elementos trazidos à baila pelo Impetrante não permitem a visualização, por ora, de qualquer ilegalidade no decreto prisional, lavrado com suficiente fundamentação legal e respaldo tanto nas investigações policiais quanto no parecer ministerial. Além disso, pesa contra o acusado o fato de este ter sido localizado em outro Estado da Federação mais de 04 (quatro) anos após o evento criminoso. Destarte, as justificativas apresentadas não conformam, por si só, os requisitos indispensáveis para o deferimento liminar do pedido. Posto isso, indefiro a liminar, determinando que seja notificada a autoridade aciomada de coator, para que, no prazo legal, preste as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 07 de março de 2007 Desembargador MARCO VILLAS BOAS Relator".

1º Grau de Jurisdição

2658º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 16h50, do dia 05 de março de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 01/0023576-0
ADMINISTRATIVO 33815/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: OF.051/2001
 REQUERENTE: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
 REQUERIDO: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/03/2007

PROTOCOLO: 02/0026503-2

RECURSOS HUMANOS 1762/TO
 ORIGEM: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINJUSTO
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REMETENTE: SINSJUSTO-SINDICATO DOS SERVIDORES E SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: OFICIAIS DE JUSTIÇA
 REQUERIDO: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/03/2007

PROTOCOLO: 02/0028358-8

ADMINISTRATIVO 34290/TO
 ORIGEM: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB- SECCIONAL DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: OF.297/02
 REQUERENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECCIONAL DO TOCANTINS-OAB
 REQUERIDO: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 RELATOR: CARLOS SOUZA - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/03/2007

PROTOCOLO: 03/0031456-6

ADMINISTRATIVO 34393/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: PETRÔNIO COELHO LEMES - DIRETOR DE INFORMÁTICA
 REQUERIDO: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/03/2007

PROTOCOLO: 03/0032053-1

ADMINISTRATIVO 34436/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: ME.16/2003
 REQUERENTE: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FELIX
 REQUERIDO: COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/03/2007

PROTOCOLO: 03/0033847-3

ADMINISTRATIVO 34544/TO
 ORIGEM: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 REQUERIDO: DIRETORIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/03/2007

PROTOCOLO: 03/0034878-9

REPRESENTAÇÃO 1502/TO
 ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REPRESENTA: MUNICÍPIO DE MIRANORTE-TO
 REPRESENTA: M. A. D. O.
 RELATOR: DANIEL NEGRY - CONSELHO DA MAGISTRATURA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/03/2007

PROTOCOLO: 04/0035152-8

ADMINISTRATIVO 34645/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PERNAMBUCO
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: RESOLUÇÃO Nº 150 DE 28/05/2001
 REQUERENTE: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DE PERNANBUCO
 REQUERIDO: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 RELATOR: CARLOS SOUZA - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/03/2007

PROTOCOLO: 04/0037230-4

RECURSOS HUMANOS 2908/TO
 ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: AGRATIFICAÇÃO ADICIONAL REFERENTE A DOIS QUINQUÊNIOS
 REQUERENTE: CIRO ROSA DE OLIVEIRA - JUIZ DE DIREITO
 REQUERIDO: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/03/2007

PROTOCOLO: 05/0042367-9

ADMINISTRATIVO 34937/TO
 ORIGEM: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE
 RECURSO ORIGINÁRIO: OF. 087/05
 REQUERENTE: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
 REQUERIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/03/2007

PROTOCOLO: 05/0042782-8

ADMINISTRATIVO 34966/TO
 ORIGEM: PALMAS TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: MARLEIDE RIBEIRO MAXIMO
 REQUERIDO: PRESIDENTA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 REFERENTE: TRANSFERÊNCIA DESSA SERVENTIA PARA CIDADE DE PALMAS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/03/2007

PROTOCOLO: 05/0043571-5

ADMINISTRATIVO 35001/TO
 ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 RECURSO ORIGINÁRIO: OF.688/05.
 REQUERENTE: CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA
 REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
 REFERENTE: PROPOSTA ARTICULADA- REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/03/2007

PROTOCOLO: 05/0043948-6

ADMINISTRATIVO 35025/TO
 ORIGEM: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 RECURSO ORIGINÁRIO: OF. 106/05
 REQUERENTE: MINISTRA NANCY ANDRIGHI
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/03/2007

PROTOCOLO: 05/0044536-2

ADMINISTRATIVO 35055/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: OF. 884/05
 REQUERENTE: WILLAMARA LEILA CORREGEDORA-GERAL
 REQUERIDO: CARLOS SOUZA-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
 RELATOR: CARLOS SOUZA - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/03/2007

PROTOCOLO: 05/0045270-9

ADMINISTRATIVO 35077/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: OF.031/05GP
 REQUERENTE: MINISTRO NELSON JOBIN
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/03/2007

PROTOCOLO: 05/0046579-7

ADMINISTRATIVO 35150/TO
 ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: OF.594/05
 REQUERENTE: RAUL FILHO-PREFEITO DE PALMAS
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/03/2007

PROTOCOLO: 06/0046736-8

RECURSOS HUMANOS 3827/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO .
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/03/2007
 IMPEDIMENTO DES: DALVA MAGALHÃES - JUSTIFICATIVA: AUTORIDADE REQUERIDA

PROTOCOLO: 06/0048382-7

ADMINISTRATIVO 35284/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM - JUIZ DE DIREITO E OUTROS
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/03/2007

PROTOCOLO: 06/0053582-7

ADMINISTRATIVO 35780/TO
 ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: OF. 1183/06
 REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
 REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO E REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
 RELATOR: MOURA FILHO - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/03/2007

PROTOCOLO: 07/0054897-1

APELAÇÃO CÍVEL 6273/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5085/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 5085/05, DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: JOSÉ ANDRADE DA COSTA
 ADVOGADO: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA
 APELADO: MUNICÍPIO DE PUGMIL-TO
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/03/2007

PROTOCOLO: 07/0054898-0

APELAÇÃO CÍVEL 6272/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2546/00
 REFERENTE: ((MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2546/00 DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS)
 APELANTE: ITPAC - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS
 ADVOGADO: BÁRBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO
 APELADO: ALEXANDRE FREIRE DE SIQUEIRA
 ADVOGADO: OCÉLIO NOBRE DA SILVA
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/03/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 05/0041464-5

PROTOCOLO: 07/0054899-8

APELAÇÃO CÍVEL 6271/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2570/00
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2570/00 DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS)
 APELANTE: ITPAC - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS
 ADVOGADO (A): BÁRBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO
 APELADO (A): CRISTHINA VITÓRIA ALCAZAS DIAS
 ADVOGADO (S): MARIA EURIPA TIMÓTEO E OUTRA
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/03/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 05/0041464-5

PROTOCOLO: 07/0054900-5

APELAÇÃO CÍVEL 6274/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4464/04
 REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL Nº 4464/04 DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: LUCINDA MARIA MACEDO
 ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: CARLOS CANROBERT PIRES
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/03/2007

PROTOCOLO: 07/0054902-1

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2603/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 17890-0/06
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 17890-0/06 DA VARA CÍVEL)
 REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO
 IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE COLMÉIA-TO
 IMPETRADA: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLMÉIA-TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/03/2007

PROTOCOLO: 07/0054903-0

APELAÇÃO CÍVEL 6275/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 9505-2/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 9505-2/06, DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO
 PROCURADOR: LEONARDO ROSSINI DA SILVA
 APELADO: IVAN MARCÍLIO RIZÉRIO FERNANDES
 ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/03/2007

PROTOCOLO: 07/0054904-8

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2602/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 61934-5/06
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 61934-5/06 DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS)

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
 IMPETRANTE: GERALDO LEANDRO SODRÉ
 ADVOGADO (S): CABRAL SANTOS GONÇALVES E OUTRO
 IMPETRADO: PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS-TO
 ADVOGADO (S): DEARLEY KÜHN E OUTROS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/03/2007

PROTOCOLO: 07/0054905-6

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2601/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 61870-5/06
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 61870-5/06 DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
 IMPETRANTE: DEROCI PARENTE CARDOSO
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA
 IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/03/2007

PROTOCOLO: 07/0054906-4

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2600/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 61869-1/06
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 61869-1/06 DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
 IMPETRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS-TO
 ADVOGADO: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
 IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS/TO
 ADVOGADO: CABRAL SANTOS GONÇALVES
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/03/2007

PROTOCOLO: 07/0054911-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7093/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 12450-6/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 12450-6/06 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 AGRAVANTE: OSVALDO ANTÔNIO PONTIERI FILHO
 ADVOGADO (S): JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA E OUTRO
 AGRAVADO (A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.
 ADVOGADO (S): FABRÍCIO GOMES E OUTROS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/03/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POSTULANDO, COMO ADVOGADO DA PARTE, PARENTE CONSANGÜÍNEO, EM LINHA RETA, CONFORME PRECEITUA ART. 134, INC.IV, CPC.

PROTOCOLO: 07/0054926-9

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2116/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5212-0/06
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 52212-0/06 DA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 121 E ART. 121, § 2º, IV C/C ART. 14, II, AMBOS DO CPB
 RECORRENTE: LÁZARO REIS CRISTINO DOS SANTOS
 ADVOGADO: GYLK VIEIRA DA COSTA
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/03/2007

PROTOCOLO: 07/0054928-5

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2114/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1191/07
 REFERENTE: (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 1191/07, 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 155, §4º, IV, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CP
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRIDO: EVANDRO GOMES DE SOUZA
 ADVOGADO: MÁRCIO SANTOS MACIEL
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/03/2007

PROTOCOLO: 07/0054929-3

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2115/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1395/05
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1395/05, DA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 121, CAPUT, DO CPB
 RECORRENTE: MERISMAR BEZERRA DAS NEVES
 ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/03/2007

PROTOCOLO: 07/0054937-4

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1688/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 10.1328-0/06
REFERENTE: (AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 101238-0/06, VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTS. 213 E 214 DO CP
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVADO (A): WILLIAN TOMÉ ALVES
ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/03/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0041837-3

PROTOCOLO: 07/0054939-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7094/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. AC 4716/05
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4716/05 - TJ/TO)
AGRAVANTE: J. M. B. REPRESENTADA POR SEU GENITOR PAULO ROBERTO CÂNDIDO BORGES
ADVOGADO (S): HAINER MAIA PINHEIRO E OUTROS
AGRAVADO (A): CURTUME AMAZÔNIA LEGAL LTDA. E ARY DALCIM
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/03/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0054940-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7095/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 740/2006 A. 92094-0/06
REFERENTE: (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 92094-0/06 - VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO)
AGRAVANTE: W. DE S. L.
ADVOGADO: ORCY ROCHA FILHO
AGRAVADO (A): T. DE S. M. REPRESENTADA POR SUA GENITORA A. DE S. M.
DEFEN. PÚB: ANTÔNIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/03/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0054941-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7096/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 610/2006 A. 72151-4/06
REFERENTE: (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS Nº 72151-4/06 - VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO)
AGRAVANTE: A. DE S. T.
ADVOGADO: ORCY ROCHA FILHO
AGRAVADO (A): G. A. M. DE S. REPRESENTADO POR SUA GENITORA E. M. DE S.
DEFEN. PÚB: ANTÔNIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/03/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR

2659ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 16h24, do dia 06 de março de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 02/0026503-2

RECURSOS HUMANOS 1762/TO
ORIGEM: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINJUSTO
RECURSO ORIGINÁRIO:
REMETENTE: SINSJUSTO-SINDICATO DOS SERVIDORES E SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: OFICIAIS DE JUSTIÇA
REQUERIDO: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/03/2007

PROTOCOLO: 02/0028358-8

ADMINISTRATIVO 34290/TO
ORIGEM: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB- SECCIONAL DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: OF.297/02
REQUERENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECCIONAL DO TOCANTINS-OAB
REQUERIDO: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATOR: MOURA FILHO - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/03/2007

PROTOCOLO: 03/0031456-6

ADMINISTRATIVO 34393/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: PETRÔNIO COELHO LEMES - DIRETOR DE INFORMÁTICA
REQUERIDO: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATOR: CARLOS SOUZA - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/03/2007

PROTOCOLO: 03/0032053-1

ADMINISTRATIVO 34436/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: ME.16/2003
REQUERENTE: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FELIX
REQUERIDO: COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/03/2007

PROTOCOLO: 04/0035152-8

ADMINISTRATIVO 34645/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PERNAMBUCO
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: RESOLUÇÃO Nº 150 DE 28/05/2001
REQUERENTE: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DE PERNAMBUCO
REQUERIDO: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATOR: CARLOS SOUZA - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/03/2007

PROTOCOLO: 06/0050378-0

ADMINISTRATIVO 35500/TO
ORIGEM: PALMAS TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: OF. 565/06
REQUERENTE: CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA - WILLAMARA LEILA
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JOSÉ NEVES - CONSELHO DA MAGISTRATURA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/03/2007
IMPEDIMENTO DES: DALVA MAGALHÃES - JUSTIFICATIVA: AUTORIDADE REQUERIDA
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: CF. DESPACHO DE FLS. 08

PROTOCOLO: 06/0051691-1

MANDADO DE SEGURANÇA 3497/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: PCR 1530/97
IMPETRANTE: ESTEIO - ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S.A.
ADVOGADO (S): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS
IMPETRADA: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FELIX - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/03/2007
IMPEDIMENTO DES: DALVA MAGALHÃES - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 892.
IMPEDIMENTO DES: JACQUELINE ADORNO - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FOLHAS 898.
IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FL. 895

PROTOCOLO: 06/0052107-9

APELAÇÃO CÍVEL 5801/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 868-4/04
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 868-4/04 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/TO
ADVOGADO: ANTÔNIO LUIZ COELHO
APELADO: WILLIAN CARDOSO SANTANA
ADVOGADO: ELISABETH BRAGA DE SOUSA
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/03/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 06/0053388-3

APELAÇÃO CÍVEL 6123/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 27044-1/05
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO Nº 27044-1/05 - ÚNICA VARA CÍVEL)
APELANTE: CARLOS FERNANDO CAMILO DO NASCIMENTO
ADVOGADO (S): JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO
APELADO: MUNICÍPIO DE PUGMIL/TO
ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
APELANTE: JOSÉ MARIA CARDOSO
ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
APELADO: MUNICÍPIO DE PUGMIL/TO
ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/03/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 06/0053389-1

APELAÇÃO CÍVEL 6124/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 27049-2/05
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO Nº 27049-2/05 - ÚNICA VARA CÍVEL)
APELANTE: JOSÉ MARIA CARDOSO
ADVOGADO (S): JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO

APELADO: MUNICÍPIO DE PUGMIL/TO
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
 APELANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES MARQUES
 ADVOGADO (S): JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO
 APELADO: MUNICÍPIO DE PUGMIL/TO
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/03/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0053388-3

PROTOCOLO: 06/0053391-3

APELAÇÃO CÍVEL 6125/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 27041-7/05
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO Nº 27041-7/05 - ÚNICA VARA CÍVEL)
 APELANTE: JOSÉ MARIA CARDOSO
 ADVOGADO (S): JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO
 APELADO: MUNICÍPIO DE PUGMIL/TO
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
 APELANTE: JOVIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO (A): JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
 APELADO: MUNICÍPIO DE PUGMIL/TO
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/03/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0053388-3

PROTOCOLO: 06/0053392-1

APELAÇÃO CÍVEL 6126/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 27045-0/05
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO Nº 27045-0/05 - ÚNICA VARA CÍVEL)
 APELANTE: JOSÉ MARIA CARDOSO
 ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
 APELADO: MUNICÍPIO DE PUGMIL/TO
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/03/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0053388-3

PROTOCOLO: 06/0053393-0

APELAÇÃO CÍVEL 6127/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 27047-6/05
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO Nº 27047-6/05 - ÚNICA VARA CÍVEL)
 APELANTE: WESLEY KELLEY CÂMARA SILVA
 ADVOGADO (S): JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO
 APELADO: MUNICÍPIO DE PUGMIL/TO
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
 APELANTE: JOSÉ MARIA CARDOSO
 ADVOGADO (S): JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO
 APELADO: MUNICÍPIO DE PUGMIL/TO
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/03/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0053388-3

PROTOCOLO: 06/0053395-6

APELAÇÃO CÍVEL 6128/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 27048-4/05
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO Nº 27048-4/05 - ÚNICA VARA CÍVEL)
 APELANTE: GILBERTO PINTO MARTINS
 ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
 APELADO: MUNICÍPIO DE PUGMIL/TO
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
 APELANTE: JOSÉ MARIA CARDOSO
 ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
 APELADO: MUNICÍPIO DE PUGMIL/TO
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/03/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0053388-3

PROTOCOLO: 06/0053396-4

APELAÇÃO CÍVEL 6129/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 27046-8/05
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO Nº 27046-8/05 - ÚNICA VARA CÍVEL)
 APELANTE: JOSÉ MARIA CARDOSO
 ADVOGADO (S): JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO
 APELADO: MUNICÍPIO DE PUGMIL/TO
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
 APELANTE: ARLETE ALVES FREITAS
 ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
 APELADO: MUNICÍPIO DE PUGMIL/TO
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/03/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0053388-3

PROTOCOLO: 06/0053402-2

APELAÇÃO CÍVEL 6130/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 27043-3/05
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO Nº 27043-3/05 - ÚNICA VARA CÍVEL)
 APELANTE: JOSÉ MARIA CARDOSO
 ADVOGADO (S): JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO
 APELADO: MUNICÍPIO DE PUGMIL/TO
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
 APELANTE: JOSÉ ANDRADE DA COSTA
 ADVOGADO (S): JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO
 APELADO: MUNICÍPIO DE PUGMIL/TO
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/03/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0053388-3

PROTOCOLO: 07/0054943-9

RECURSO EX OFFÍCIO 1561/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU
 RECURSO ORIGINÁRIO: 580/06
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 580/06 DA VARA CRIMINAL)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÇU - TO
 AUTOR.: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RÉU.: ELCELINA PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: PAULO CAETANO DE LIMA
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/03/2007

PROTOCOLO: 07/0054967-6

ADMINISTRATIVO 35954/TO
 ORIGEM: PALMAS TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: DANIEL DOS SANTOS BORGES - ADVOGADO/LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA - MM JUIZ DE DIREITO
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - CONSELHO DA MAGISTRATURA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/03/2007
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: EM RAZÃO DA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº1627/05.

PROTOCOLO: 07/0054978-1

HABEAS CORPUS 4597/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 PACIENTE: JARLES ANDRADE DOS SANTOS
 ADVOGADO: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/03/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0054979-0

HABEAS CORPUS 4598/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 PACIENTE (S): DALVINA GOMES SAMPAIO E BONIFÁCIA GOMES DE ARAÚJO
 ADVOGADO: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/03/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0054980-3

MANDADO DE SEGURANÇA 3572/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: OSMAR JOÃO NOLL
 ADVOGADO: JÂNILSON RIBEIRO COSTA
 IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/03/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR

2660ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY
 PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ
 DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 17h23, do dia 06 de março de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 02/0026832-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 4129/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 415/01
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 415/01-AC, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO)
 AGRAVANTE (S): JOÃO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA E JULIO MOKFA
 ADVOGADO (S): JOÃO PAULO BORGES E OUTROS
 AGRAVADO (A): MAURÍCIO FIGUEIREDO DE MAGALHÃES, MAURÍCIO DE PAULA EDUARDO, JOSÉ CARLOS PEDREIRA DE FREITAS, EUSTÁQUIO JOSÉ COSTA, ADAM GETLINGER E CLAUS EMBDEN
 ADVOGADO: SEBASTIÃO ALVES ROCHA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - CONSELHO DA MAGISTRATURA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/03/2007
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: CF. DESPACHO DE FLS. 301, PROFERIDO NA EXSU 1627/2005

PROTOCOLO: 03/0032532-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 4661/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 420/03
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 420/03 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS-TO)
 AGRAVANTE: JOÃO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: AGÉRIBON FERNANDES DE MEDEIROS
 AGRAVADO (A): MATHIAS ALEXEY WOELZ
 ADVOGADO : FERNANDO LUIS CARDOSO BUENO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - CONSELHO DA MAGISTRATURA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/03/2007
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: EM RAZÃO DA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº1627/05.

PROTOCOLO: 07/0054967-6

ADMINISTRATIVO 35954/TO
 ORIGEM: PALMAS TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: DANIEL DOS SANTOS BORGES - ADVOGADO/LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA - MM JUIZ DE DIREITO
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - CONSELHO DA MAGISTRATURA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/03/2007
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: EM RAZÃO DA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº1627/05.

2661ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 15h38, do dia 07 de março de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 07/0054952-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7097/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. AC 3878/03
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3878/03 - TJ/TO)
 AGRAVANTE: LUIZ EDUARDO GANHADREIRO GUIMARÃES
 ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES
 AGRAVADO (A): COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE - CBC
 ADVOGADO (S): FERNANDO AUGUSTO SILVEIRA ALVES E OUTROS
 RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/03/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0054953-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7098/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. AC 3878/03
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3878/03 - TJ/TO)
 AGRAVANTE: LUIZ EDUARDO GANHADREIRO GUIMARÃES
 ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES
 AGRAVADO (A): COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE - CBC
 ADVOGADO (S): FERNANDO AUGUSTO SILVEIRA ALVES E OUTROS
 RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/03/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0054971-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7099/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 12.835/05
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 12835/05 - VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO)
 AGRAVANTE: GURUTOC - PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/C LTDA.
 ADVOGADO (S): FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTRO
 AGRAVADO (A): VOAR AVIAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO (S): LEVY COSTA NETO E OUTROS
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/03/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0054976-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7100/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6534/06
 REFERENTE: (EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 6534/06 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO)
 AGRAVANTE (S): ELETROBOMBAS ARAGUAIA LTDA., JÚLIO CEZAR DE SOUZA E VALQUÍRIA RIBEIRO MOCHÃO DE SOUZA
 ADVOGADO: CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO
 AGRAVADO (A): BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO (S): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/03/2007
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: CF. DESPACHO ENCAMINHADO VIA MEMO Nº 011/2005-GAB

PROTOCOLO: 07/0054994-3

ADMINISTRATIVO 35961/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: OF. 098/2007
 REQUERENTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TJ - TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/03/2007

PROTOCOLO: 07/0054998-6

HABEAS CORPUS 4599/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FRANCISCO GILMÁRIO BARROS LIMA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 PACIENTE: ERMANDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO: FRANCISCO GILMARIO BARROS LIMA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/03/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: DALVA MAGALHÃES - JUSTIFICATIVA: POR A VÍTIMA CONSTAR DA LISTA DE IMPEDIMENTO, CONFORME OFÍCIO DE Nº 003/06 - GDM.

PROTOCOLO: 07/0055000-3

MANDADO DE SEGURANÇA 3573/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: REGIANE NASCIMENTO
 ADVOGADO (S): AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA E OUTROS
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/03/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR

1º Grau de Jurisdição

ARAGUAÍNA

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor GLADISTON ESPERDITO PEREIRA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível respondendo pelo Juiz da 2ª Vara Cível, da Comarca de Araguaína-TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, com o prazo de 30 dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e 2ª Vara Cível, os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO, sob nº 2007.0000.3425-6 (5.196/07) que ROSALINO PEREIRA DE SOUSA E ROSA BORGES DE SOUSA move em face de: RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, por este meio, CITA-SE os réus incertos e desconhecidos, interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para, em 15 (quinze) dias, oferecerem contestação a referida ação, que visa o domínio do imóvel rural denominado " LOTE N. 13, DA QUADRA 66, SITUADO NA RUA 02 DE JULHO, ARAGUAÍNA-TO, sob pena de terem-se como verdadeiros, os fatos articulados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência judiciária gratuita e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de março de dois mil e sete (05/03/07). GLADISTON ESPERDITO PEREIRA- Juiz de Direito-Respondendo.

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS Nº 054/07 ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo a respectiva Escritura de Família e Sucessões, se processam os autos de INTERDIÇÃO, processo no. 8.307/00, requerido por LUIZA COELHO DA COSTA em face de ANA LUIZA COELHO DA COSTA, tendo sido, às fls. 56, nomeada curadora da interdita, ANA LUIZA COELHO DA COSTA, brasileira, solteira, maior, nascida em 14/10/1975, em Araguaína-TO., registrado sob o nº 3.400, lavrada às fls. 68v., do Livro A-003, junto ao Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Itacajá-TO, filha de Diocleciano Alves da Costa e Luiza Coelho da Costa, portadora de Retardo Mental

Congênito, a Sra. MARIVALDA COELHO DA COSTA SILVA, brasileira, CASADA, DO LAR, portadora da Cédula de Identidade RG nº 51.907-SSP/TO, e inscrita no CPF/MF. sob nº 003.259.161-60, residente na Rua DAS Palmeiras, nº 756, Setor Tereza Hilário Ribeiro, nesta cidade, em substituição à Curadora Luiza Coelho da Costa, tornando-se inválido o termo de curadora lavrado em 13/02/2001, conforme sentença que segue transcrita na íntegra: “VISTOS ETC... Acolho o parecer no anverso, para deferir o pedido de substituição de curadora, para nomear como curadora da interditanda a sua irmã Marivalda Coelho da Costa Silva, mediante termo de compromisso a ser expedido. Dispensar a nova curadora de especialização de hipoteca legal. Expeça-se o novo termo, com as observâncias legais. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 05/03/2007. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e sete (08/03/2007).

ARAPOEMA

Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Rosemillo Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 265/06, Ação de INTERDIÇÃO de LUCIRENE NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, natural de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins, nascida aos 02/09/1980, filha de José Nunes da Silva e Joana D'Arc Lourenço da Silva, registrada no Cartório de Registro Civil de Arapoema - TO, sob o termo nº 5.481, fls. 35 verso, do Livro A -05, expedida em 16/06/1982, residente e domiciliado nesta cidade de Arapoema, Estado do Tocantins, requerida por JOANA D'ARC LOURENÇO DA SILVA, feito julgado procedente e decretada a interdição da Requerida, portadora de psicose puerperal grave, sem perspectiva de cura, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo nomeado Curadora a Requerente JOANA D'ARC LOURENÇO DA SILVA. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema - TO., aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e sete (05/03/2007).

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Rosemillo Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 138/05, Ação de INTERDIÇÃO de VALDINEY RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, natural de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins, nascido aos 19/12/1980, filho de Valdivino Rodrigues de Souza e Eunice Ferreira de Souza, registrado no Cartório de Registro Civil de Rialma-GO, sob o termo nº 3.204, fls. 24, do Livro A - 09, expedida em 08/02/2001, residente e domiciliado na cidade de Pau D'Arco, Estado do Tocantins, requerida por EUNICE FERREIRA DE SOUSA, feito julgado procedente e decretada a interdição do Requerido, portador de transtorno esquizoafetivo, sem perspectiva de cura, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo nomeado Curadora a Requerente EUNICE FERREIRA DE SOUSA. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema - TO., aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete (14/02/2007).

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Rosemillo Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 259/06, Ação de INTERDIÇÃO de GENIVAN FIDEL BRAGA, brasileiro, solteiro, natural de Itacajá, Estado do Tocantins, nascido aos 25/11/1978, filho de Rosalino Braga Fidel e Maria Hilda Fidel Braga, registrado no Cartório de Registro Civil de Itacajá - TO, sob o termo nº 8.814, fls. 255 verso, do Livro A -06, expedida em 15/09/1988, residente e domiciliado nesta cidade de Arapoema, Estado do Tocantins, requerida por GEOVANIA BRAGA FIDEL, feito julgado procedente e decretada a interdição da Requerida, portador de deficiência mental grave, sem perspectiva de cura, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo nomeado Curadora a Requerente GEOVANIA BRAGA FIDEL. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema - TO., aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete (02/02/2007).

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Doutor Rosemillo Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema - To., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, CLEYDIA REIS DA LUZ MENDONÇA, brasileira, separada judicialmente, do lar, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente Ação de Conversão de Separação Judicial em Divórcio, Autos nº 332/07, proposta por URCIMAR FERREIRA DE MENDONÇA, brasileiro, separado judicialmente, trabalhador rural, residente e domiciliado na Fazenda 2 Riachos, Rodovia Bandeirantes, BR - 153, Km 10, Bandeirantes do Tocantins-TO, podendo contestar a ação, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão, quanto à matéria de fato, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: “Cite-se a requerida, via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, de todos os termos da presente ação, podendo contestá-la, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Cumpra-se. Arapoema, 08 de fevereiro de 2007. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito”. E para

que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano dois mil e sete (14/02/2007).

CRISTALÂNDIA

Vara de Família Sucessões e Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA DIAS JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivânia de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrado sob o nº. 2006.0006.5787-5, no qual foi decretada a Interdição de WAM HOMEL DA SILVA, brasileiro, residente na Rua 22 de abril nº 146 - centro em Nova Rosalândia-TO, sem profissão definida, nascido aos 19 de março de 1986, atualmente com 20 anos de idade, natural da cidade de Tocantinópolis - TO, filho de Benedito José da Silva e Maria do Carmo Gomes da Silva, portador da Certidão de Nascimento nº 20.059 do Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Tocantinópolis -TO, residente e domiciliado na companhia do requerente Benedito Monteiro Gomes, brasileiro, casado, taxista, residente no endereço acima mencionado, por ser uma pessoa portadora de deficiência, tendo sido nomeado o Sr. BENEDITO MONTEIRO GOMES, acima qualificado, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: “VISTOS, ... Posto isto, DECRETO a INTERDIÇÃO de WAM HOMEL DA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II do Código Civil vigente e, de acordo com o ARTIGO 1.775, § 3º do mesmo diploma legal, nomeio-lhe CURADOR o requerente, BENEDITO MONTEIRO GOMES, brasileiro, casado, taxista, nascido aos 22/04/1954, natural de Loreto -MA, portador do CPF nº 23495880178 e RG. 781906 SSP/TO, devendo o mesmo dispensar todos os cuidados com o interditando e se necessário for, prestar contas quando solicitado. Em atenção ao artigo 1.184 do Código de Processo Civil e art. 9º, inciso III do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se na imprensa oficial por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Expeça-se o Termo de curatela definitivo.Publicada e intimados em audiência. Registre-se e Arquite-se. Sem custas. Cristalândia, 03 de outubro de 2.006. Dr. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 07 (sete) dias do mês de março do ano de dois mil e sete (2007). Dr. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito.

FILADÉLFIA

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO (COM O PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. EDSON PAULO LINS, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia -TO., na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os autos de Execução Fiscal n.º 2.169/02, proposta pela Fazenda Nacional em desfavor de KIYOSHI MATSUI MIZOKVSCHE, CPF n.º 052.862.547-05, sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 30.451,54 (trinta mil quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), representada pela CDA n.º 1419900083-87 da série IRPF/1999 desde 05/11/1999, ou no mesmo prazo ofereça bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a satisfação integral da execução. Tudo conforme despacho do teor seguinte: “Cite-se por edital com prazo de 20(vinte) dias. Cumpra-se. Em, 12/02/07 (as) Edson Paulo Lins- Juiz de Direito.” E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete (28/02/2007). (as) Edson Paulo Lins - Juiz de Direito

1ª Vara Criminal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Doutor Edson Paulo Lins Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, por este meio INTIMA o réu: SINAUDO ALVES COSTA brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Filadélfia-TO., nascido aos 25.10.1984, filho de Sebastião Alves da Costa e Celina Alves Costa. estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença exarada às folhas 59/63, dos autos de Ação Penal n.º 901/03, onde o mesmo foi condenado a 02(dois) anos 14 (quatorze) dias de multa a ser cumprida em regime aberto e ainda ao pagamento das custas processuais, pela pratica do crime capitulado no art. 155 § 4º inciso IV, c/c o artigo 69 ambos do Código Penal. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Filadélfia, 08 de março de 2.007. EDSON PAULO LINS. Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Doutor Edson Paulo Lins Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem por este meio INTIMA o réu: EVERALDO DIAS DE MEDEIROS FIALHO, Vulgo “Manchinha, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Ribeiro Gonçalves-PI, nascido aos 02.10.1972, filho de José Fialho e Socorro Medeiros, residia na Av. Filadélfia, s/n em Araguaína-TO., estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença exarada às folhas 73/75, dos autos de Ação Penal n.º 801/2000, onde o mesmo foi condenado a 02(dois) ano de reclusão a ser cumprida em regime aberto e ainda ao pagamento das custas processuais e 10 dias de multa, calculados à razão de 1/30 do salário vigente à época dos fatos, cada dia, pela pratica do crime capitulado no art. 155 § 2º do Código Penal. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado

no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Filadélfia, 08 de março de 2.007. EDSON PAULO LINS. Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Doutor Edson Paulo Lins Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem por este meio INTIMA o réu: NEURACI LOPES GOMES DE SOUSA, vulgo "Barraria, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Goiás-TO,, nascido aos 27.03.1977, filho de Ezequiel Lopes de Sousa e Neusina Gomes, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença exarada às folhas 104/106, dos autos de Ação Penal n.º 875/03, onde o mesmo foi condenado a 01(um) ano de reclusão a ser cumprida em regime aberto e ainda ao pagamento das custas processuais e 10 dias de multa, calculados à razão de 1/30 do salário vigente à época dos fatos, cada dia, pela prática do crime capitulado no art. 155 § 2º do Código Penal. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Filadélfia, 08 de março de 2.007. EDSON PAULO LINS. Juiz de Direito.

PALMAS

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

AUTOS NO:3432/04

Ação: Ordinária de Ressarcimento de Danos

Requerente: Ailton Augusto Cunha e Erlaine Maria Ferreira Cunha

Advogado(a): Dr.Mamed Francisco Abdalla e outros

Requerido(a): José Carlos Gonçalves da Silva e Jane da Graça Marciano e J e J Gonçalves Ltda

Advogado(a): Dr. Deocleciano Ferreira Mota Júnior

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, apresentar o endereço da testemunha José Rodrigues da Silva Filho para que a mesma seja intimada para comparecer na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 22/03/2007, às 16 horas.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS NO:2006.0008.1425-3

Ação: Previdenciária

Requerente: Francisco da Conceição Lima

Advogado(a): Drª Karine Kurylo Camara

Requerido(a): INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado(a): Dr. Mardônio Alexandre Japiassú Filho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Concedo os benefícios da assistência judiciária, salvo impugnação procedente. A antecipação de tutela será examinada em audiência quando oxigenado o processo com o necessário contraditório. Face à condição do autor, que a priori, encontra-se sem condições de trabalho e sem receber o seu benefício, a audiência deve ser realizada o mais breve possível, ou seja, no dia 23/03/2007, às 16 horas. Intime-se.

AUTOS NO:2006.0008.7518-0

Ação: Previdenciária

Requerente: Arlindo Pereira Ricardo

Advogado(a): Drª Karine Kurylo Camara

Requerido(a): INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado(a): Drª. Izaura Lisboa Ramos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Concedo os benefícios da assistência judiciária, salvo impugnação procedente. A antecipação de tutela será examinada em audiência quando oxigenado o processo com o necessário contraditório. Face à condição do autor, que a priori, encontra-se sem condições de trabalho e sem receber o seu benefício, a audiência deve ser realizada o mais breve possível, ou seja, no dia 23/03/2007, às 14 horas. Intime-se.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS.

O Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio INTIMA o Senhor CARLOS MARTINS FERREIRA, brasileiro, casado, engenheiro, natural de Barbacena - MG, nascido aos 26 de março de 1962, filho de Nilson Martins Ferreira e de Olívia de Almeida Martins, residente e domiciliado atualmente em local desconhecido, com prazo de 60(sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos de Ação Penal nº 1317/2002, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "(...) Destarte, nos termos do que dispõe o artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, ABSOLVO o réu CARLOS MARTINS FERREIRA, da imputação que lhe foi feita nestes autos. Após as formalidades legais, com o trânsito em julgado, façam as comunicações de estilo, em especial ao Instituto de Identificação P.R.I. Palmas, 26 de janeiro de 2007. Gil de Araújo Corrêa - Juiz de Direito". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 3ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas TO, aos 07 de Março de 2007.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO

ACÇÃO PENAL Nº 1317/2002

Réu: CARLOS MARTINS FERREIRA

Vítima: Noel Antunes

ADVOGADO: Dr. EDSON FELICIANO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Destarte, nos termos do que dispõe o artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, ABSOLVO o réu CARLOS MARTINS FERREIRA, da imputação que lhe foi feita nestes autos. Após as formalidades legais, com o trânsito em julgado, façam as comunicações de estilo, em especial ao Instituto de Identificação P.R.I. Palmas, 26 de janeiro de 2007. Gil de Araújo Corrêa – Juiz de Direito."

3ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS: 2006.0004.3191-5/0

Ação: INTERDIÇÃO

Interditante: ANA ALVES CERQUEIRA PIRES

Advogada: SUELI MOLEIRO

Interditada: ANGELA MARIA ALVES CIRQUEIRA

ADONIAS BARBOSA DA SILVA, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, na forma da lei, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de ANGELA MARIA ALVES CERQUEIRA, natural de DOIS IRMÃOS, ESTADO DO TOCANTINS, registrada no Cartório de Registro Civil de MIRACEMA – Certidão de Nascimento nº 1092, no livro A nº 02, as fls. 73V, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas -TO, declara pela sentença de fls.76/77, em razão de deficiência física e mental, incapacitando-a para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: ".ISTO POSTO acolho o pedido inicial e declaro a incapacidade de ANGELA MARIA ALVES CERQUEIRA, brasileira, solteira, nascida em 10.05.1961, filha de ANTÔNIO BISPO CIRQUEIRA e CICERA ALVES CIRQUEIRA, para exercer os atos da vida civil, e em razão disso nomeio-lhe curadora na pessoa de sua mãe ANA ALVES CERQUEIRA PIRES, brasileira, casada, funcionária pública municipal, residente e domiciliada na ARSE 82, QI-17, AL- 19-A, LT- 16, em Palmas – TO, devendo a mesma prestar o compromisso legal. Isento a Curadora de prestar contas, o que faço com suporte nos artigos 1.768 e seguintes do Código Civil e 1.190, do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no registro civil onde esta inscrito a requerida(art. 9º III DO Código Civil). O dispositivo da presente deverá ser publicado por uma vez no Diário da Justiça. (art. 1.184 do Código de Processo Civil e Lei nº 7.359, de 10.09.85), Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, DO Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que a parte está sob o manto da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. Publique-se. Registre-se Intime-se.. Palmas -TO, 17 de janeiro de 2007. ADONIAS BARBOSA DA SILVA – JUIZ DE DIREITO."

AUTOS: 2005.0003.8371-8/0

Ação: INTERDIÇÃO

Interditante: JOSEFA MARIA DE OUZA

Advogada: ROSE MAIA R. MARTINS

Interditada: JOSE ROBISON DA SILVA

ADONIAS BARBOSA DA SILVA, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, na forma da lei, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de JOSÉ ROBISON DA SILVA, natural de VILA DE CAPIM - PA, registrada no Cartório de Registro Civil de VILA DE CAPIM - PA – Certidão de Nascimento nº 10283, no livro A nº 11, as fls. 2, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas -TO, declara pela sentença de fls.33/34, em razão de deficiência física e mental, incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: ".ISTO POSTO acolho o pedido inicial e declaro a incapacidade de JOSÉ ROBISON DA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de JOSÉ PEDRO DA SILVA e JOSEFA MARIA DA SILVA, para exercer os atos da vida civil, e em razão disso nomeio-lhe curadora na pessoa de sua mãe JOSÉ MARIA DE SOUZA, brasileira, solteira, cozinheira, residente e domiciliada na 307 NORTE, AL- 26, CASA 14, em Palmas – TO, devendo a mesma prestar o compromisso legal. Isento a Curadora de prestar contas, o que faço com suporte nos artigos 1.768 e seguintes do Código Civil e 1.190, do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no registro civil onde esta inscrito a requerida(art. 9º III DO Código Civil). O dispositivo da presente deverá ser publicado por uma vez no Diário da Justiça. (art. 1.184 do Código de Processo Civil e Lei nº 7.359, de 10.09.85), Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, DO Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que a parte está sob o manto da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. Publique-se. Registre-se Intime-se.. Palmas -TO, 29 de novembro de 2006. ADONIAS BARBOSA DA SILVA – JUIZ DE DIREITO."

PALMEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora Renata Teresa da Silva – Juíza de Direito d esta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, a Ação de Investigação de Paternidade, Autos nº 150/05, tendo como requerente M.N.de O, menor representado por Gracimeire Narciso de Oliveira e requerido Rodrigo Alexandre Vieira. MANDOU INTIMAR: RODRIGO ALEXANDRE VIEIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da respeitável sentença prolatada pela MM. Juíza de Direito Renata Teresa da Silva: SENTENÇA: PARTE FINAL "Isto posto, declaro extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VII do CPC. PRI. Após, observadas as formalidades legais, arquivase. Palmeirópolis, 26/02/2007". Este edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da justiça gratuita e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado uma cópia no placar do Fórum local. Palmeirópolis, 08 de março de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO -PRAZO DE 20 DIAS

A Dra. Renata Teresa da Silva – Juíza de Direito Substituta desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível a Ação de Alimentos - Autos nº 204/05, tendo como requerente K.R.S; K.R.S e B.R.S., menores, representados por sua genitora Clara Rodrigues dos Anjos e requerido Joaquim Bastos de Sousa. MANDOU CITAR o requerido Joaquim Bastos de Sousa, brasileiro, solteiro, operário, estando em lugar incerto, de todo o teor da presente ação, bem como para querendo contestar a ação no prazo de 15 (quinze), desde que o faça por intermédio de advogado, sob pena nos termos dos artigos 285 e 319, (ambos do CPC). Ficando ciente que foram fixados os alimentos provisórios em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), devidos a partir da citação, cujo valor deverá ser entregue diretamente à genitora, mediante recibo, até o dia 10 do mês subsequente ao da citação. Este edital deverá ser publicado por três vezes consecutivos no Diário da Justiça, conforme determina a Lei 5478/68, art. 5º, §4º, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma via do placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 08 dias do mês de março do ano de 2007.